



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.025 /

**“REGULAMENTA EM CARÁTER EXCEPCIONAL,
A OCUPAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS
LATERAIS DA PRAÇA CEL. AGOSTINHO
JUNQUEIRA, NO PERÍODO DE 01 A 13 DE
MAIO DE 2002.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a vigência do Decreto 6.714,
de 15 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO que a Festa de São Benedito é
uma festa de relevância municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o uso
das calçadas próximas à Praça Cel. Agostinho Junqueira, no período de 01 a 13 de
maio de 2002;

DECRETA :

ART. 1º - Fica autorizada, em caráter
excepcional, a concessão de licença por prazo determinado, para exploração em
barracas de comércio de doces tradicionais, nas calçadas laterais da Praça Cel.
Agostinho Junqueira (Rua Rio de Janeiro e Rua São Paulo) no período de 1 a 13 de
maio de 2002.

§ 1º - As Barracas deverão ter, no máximo, 9,00
m² (nove metros quadrados).

§ 2º - A distância mínima entre as barracas
deverá ser de 1,00 (um) metro.

ART. 2º - Para obtenção da licença de que trata
o artigo anterior, o requerente deverá protocolar o respectivo requerimento no
Protocolo Central da Prefeitura Municipal, até o dia 05/04/2002, discriminando a
mercadoria que pretende comercializar, anexando os seguintes documentos:

- I - Xerox de RG e CPF;
- II - Comprovante de residência;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.025 - fls. 2

§ 1º - O local de cada barraca será definido pela Secretaria de Serviços Urbanos, através de sorteio.

§ 2º - As barracas deverão ser padronizadas, nas cores verde na parte inferior e branco na parte superior.

§ 3º - Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas nas barracas de que trata este Decreto.

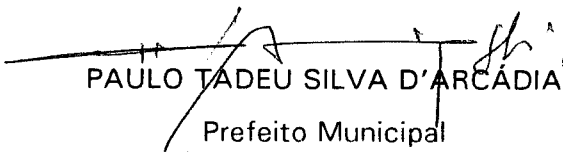
ART. 3º - Sendo deferido o pedido, o requerente deverá efetuar o recolhimento do Preço Público específico, de acordo com Decreto 6.942, de 07/12/2001.

ART. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, com base nas disposições do Código de Posturas Municipais.

ART. 5º - Permanecem em vigor as demais disposições do Decreto 6.714, de 15 de janeiro de 2001.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MARÇO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA

Prefeito Municipal


FRANCISCO LUIZ FERNANDES

Secretário Municipal de Serviços Urbanos